



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região

**COORDENADORIA DA DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
CODIN-6ª REGIÃO**

PP n.º : **001152.2010.06.000/6**
DENUNCIANTE : **MPT/PRT-6ª REGIÃO**
INVESTIGADO : **URBANO SEGURANÇA PRIVADA**

ATA DE AUDIÊNCIA

Às 15h30 do dia 5 do mês de julho de 2013, na sala de audiências desta Regional, perante o **Exm.º Sr. Procurador do Trabalho, Dr. JOSÉ LAÍZIO PINTO JÚNIOR**, foram apregoadas as partes convocadas para esta audiência.

Presente a URBANO, por meio do Sr. Dayvdson Manoel da Silva, CPF n. 054.031.021-77, acompanhado do Dr. Floriano Teixeira Filho, OAB/PE n. 16.439.

Presente o HEMOPE por meio do Sr. Hugo Santiago, Diretor de Administração e Finanças, acompanhado pela Dra. Ana Cláudia Magalhães, OAB/PE n. 16.733.

Presente o SINDESV, por seu Presidente, o Sr. José Inácio Cassiano de Souza.

INSTALADA A AUDIÊNCIA.

Declararam e reconhecem as partes que existem 18 (dezoito) trabalhadores da URBANO que não receberam os salários de maio/2013.

Declararam, ainda, as partes, que existem em curso, nesta data, 12 (doze) reclamações trabalhistas envolvendo a URBANO e o HEMOPE relativas a trabalhadores daquela que prestaram serviços a esta.

Após alguns debates acerca do contrato de prestação de serviços e do seu efetivo cumprimento por parte da URBANO, sempre no intuito do resguardo dos direitos dos trabalhadores envolvidos e, considerando os debates trabalhistas, restou como compromisso assumido pela URBANO:

1. A URBANO, ciente de que constitui sua obrigação precípua o pagamento aos seus empregados de todo e qualquer direito decorrente do contrato de trabalho, da lei ou de norma coletiva de trabalho, além do recolhimento dos consectários legais pertinentes - notadamente fundiários (FGTS) e previdenciários (INSS) - anui e deverá colaborar ativamente com o Interveniante desse ajuste, o HEMOPE, a fim de que este, excepcionalmente substituindo-se à URBANO, promova o pagamento das verbas trabalhistas, inclusive devidas em razão da rescisão dos contratos de trabalho de seus empregados, nos moldes delineados nos itens abaixo.

2. A URBANO apresentará ao HEMOPE as **notas fiscais** relativas às prestações de serviços dos meses de junho (mês cheio) e de julho (2 dias) **até a próxima 2ª feira, 08.07.2013**, para fins de conferência e pagamento, direto pelo HEMOPE, dos salários dos empregados da URBANO que lhe prestam serviços, conforme cláusula 3.



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região

3. A URBANO apresentará ao HEMOPE a **folha salarial** do mês de junho/2013, bem como dos 18 (dezoito) empregados do mês de maio/2013 pendentes de pagamento, acompanhadas das **guias para recolhimento dos encargos incidentes (FGTS e INSS)**, a fim de propiciar a este (HEMOPE) os pagamentos salariais e os recolhimentos pertinentes. Os pagamentos salariais aqui referidos dizem respeito, ainda, ao auxílio alimentação, que também deverá ser informado ao HEMOPE para fins de pagamento. **Essa documentação deverá ser apresentada até a próxima terça-feira (09.07.2013).**

4. A URBANO deverá apresentar ao HEMOPE, bem como ao SINDESV cópias dos TRCTs devidamente preenchidos **até o próximo dia 10.07.2013 (quarta-feira)**, ficando esclarecido que para propiciar a homologação dos TRCTs pelo SINDESV deverá haver a apresentação da documentação descrita no item adiante.

5. As verbas devidas pela URBANO aos seus empregados que prestam serviços ao Interveniente, HEMOPE, em razão do encerramento dos contratos de trabalho, deverão ser pagas à vista dos seguintes documentos, que deverão ser fornecidos pela URBANO:

- a) Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), em 4 (quatro) vias;
- b) Comprovantes de aviso-prévio;
- c) Extrato (s) para fins rescisórios da (s) conta (s) vinculada (s) do empregado no FGTS, devidamente atualizado (s), e guias de recolhimento das competências indicadas no extrato como não localizadas na conta vinculada;
- d) Guia (s) de recolhimento (s) rescisório (s) do FGTS (art. 18 da Lei nº 8.036/90) e da Contribuição Social (art. 1º da LC nº 110/01);
- e) Comunicação (ões) da Dispensa (CD) e Requerimento (s) do Seguro Desemprego;
- f) Guia (s) de recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) incidente sobre os salários e sobre as verbas rescisórias;
- g) Prova (s) bancária (s) da (s) quitação (ões);
- h) Chaves de conectividade para movimentação das contas vinculadas do FGTS;

6. O HEMOPE deverá efetuar o pagamento dos valores devidos a título de verbas rescisórias nas contas dos empregados após a conferência feita pelo SINDESV.

7. O HEMOPE deverá efetuar o pagamento dos salários do mês de maio de 2013 (18 empregados) e dos salários de junho/2013, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação completa necessária ao pagamento direto pelo HEMOPE.

8. O eventual valor residual dos créditos devidos pelo HEMOPE à URBANO após a quitação integral dos contratos de trabalho dos empregados deste (URBANO) que lhe prestam (ou prestaram) serviços, inclusive aqueles decorrentes das reclamações trabalhistas em curso, deverão ser liberados pelo HEMOPE em favor da URBANO.

9. A URBANO deverá providenciar a realização dos exames demissionais dos empregados que estão sendo dispensados e não estão sendo aproveitados no novo contrato de prestação de serviços do HEMOPE.

10. O SINDESV efetuará o levantamento dos empregados que tiveram que pagar os exames de reciclagem exigidos por lei, para fins de informar.

11. A URBANO está ciente de que dos créditos que lhe são devidos serão descontados pelo HEMOPE os valores relativos aos bloqueios pagos de duas ações trabalhistas e do valor relativo aos descontos das faltas apuradas pelo HEMOPE (não disponibilização de mão-de-obra) do posto de serviço.

12. A URBANO, por ocasião da homologação dos TRCTs deverá providenciar a baixa na CTPS dos obreiros.



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região

13. O SINDESV promoverá a realização de uma assembleia itinerante (consulta) com os trabalhadores vigilantes a fim de deliberar a respeito da multa do art. 477 da CLT. Caberá, ainda, ao SINDESV, opor as ressalvas pertinentes nos TRCTs por ocasião da homologação.

14. Faculta-se as partes envolvidas (URBANO, HEMOPE e SINDESV) o entendimento direto quanto a designação da data para realização da homologação das rescisões contratuais.


PRÓXIMA AUDIÊNCIA: 24.07.2013, às 15h. Cientes os presentes.
Nada mais, encerrou-se a audiência às 18h05. Cientes os presentes.

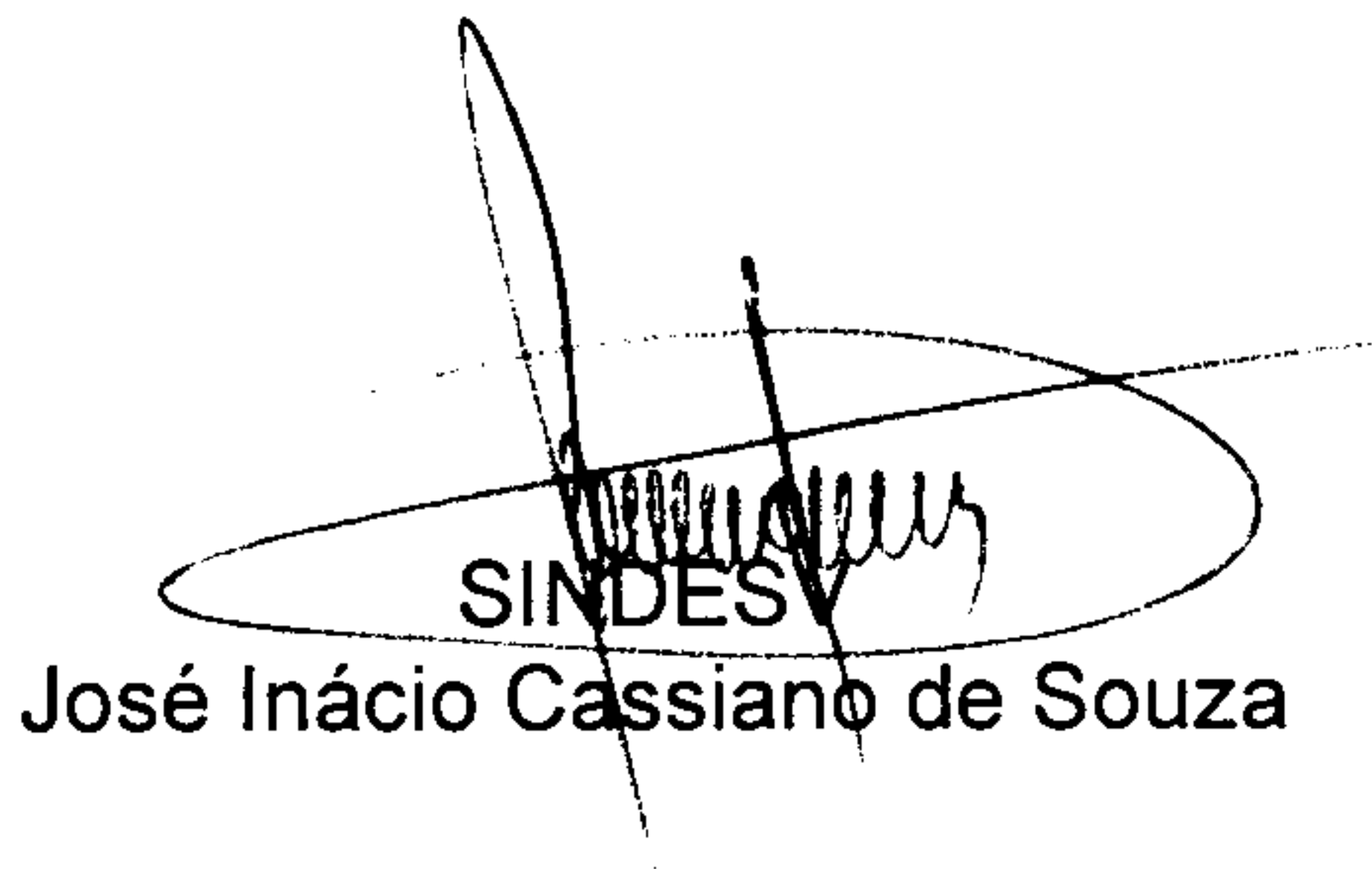
JOSÉ LAÍZIO PINTO JÚNIOR
Procurador do Trabalho


URBANO
Dayverson Manoel da Silva


HEMOPE
Hugo Santiago


Floriano Teixeira Filho
OAB/PE n. 16.439


Ana Cláudia Magalhães
OAB/PE n. 16.733


SINDESV
José Inácio Cassiano de Souza